



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parecer n.º 497/2019 – NSAJ/FUNPAPA.

Processo n.º. 3137/2019.

Assunto: Locação de Imóvel Destinado ao Funcionamento da CAMAR II

Versam os presentes autos sobre pedido de locação de imóvel para fins de funcionamento do CAMAR II.

Segundo requerimento da Divisão de Obras e Manutenção – DOM desta Fundação em seu Memorando n.º 087/2019, foi solicitado ao Departamento Administrativo – DA, providências no sentido de se proceder com a formalização de nova locação para a instalação da Casa Abrigo Para Pessoas em Situação de Rua - CAMAR II. Informa ainda que já foi localizado novo imóvel com especificações técnicas suficientes para atender às necessidades dos serviços a serem executados. Acresce ainda que foi realizada vistoria em referido imóvel, concluindo de forma favorável à locação solicitada.

Fazem parte do processo, dentre outros documentos: (i) Proposta de Locação de Imóvel para fins não residenciais, (ii) Certidões relativas a débitos tributários mobiliários e imobiliários, (iii) Escritura Pública do Imóvel, (iv) Laudo de Vistoria Técnica do DOM favorável a locação do imóvel, (v) documentos pessoais do representante da Pessoa Jurídica, Sr. Herbert Ferreira; (vi) Estatuto Social e devidas alterações; (vii) Dotação Orçamentária, (viii) Declaração do Ordenador de Despesas – DOD; (ix) Manifestação da Comissão Permanente de Licitação da FUNPAPA – CPL/FUNPAPA.

Vieram os presentes autos a este Núcleo Jurídico para análise e manifestação.

É o relatório.

Passamos a análise.

A locação de imóveis pela Administração Pública, atendidos os requisitos legais, está prevista como caso de Dispensa de Licitação. Isso significa dizer que a própria legislação faculta a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º. 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(. . .)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

O dispositivo supracitado prevê uma série de condições, tais como atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e o preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia. Isto posto consta nos presentes autos processuais justificativa pertinente, apontando que o imóvel é adequado para a finalidade a que se destina, apresentando a respectiva anuência quanto a locação, faltando a autorização da Sra. Presidente.



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana n.º 1018,
Bairro do Marco.
CEP: 66.060 - 000
CNPJ/MF: 05.065.644/0001-81

**NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos**
Fone: 3073-1677
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

No que se refere à adequação de valores, a referida justificativa informa que a pesquisa de mercado juntada aos autos processuais foi retirada diretamente de site da internet, uma vez que se trata de melhor meio para análise e manifestação quanto às propostas de locação de bens imóveis lançados no mercado, bem como menciona que não existe imóvel disponível no acervo Municipal, capaz de atender as necessidades desta Fundação e tornar desnecessária a locação de imóvel de terceiro para o funcionamento da CAMAR II.

Pelo exposto, este Núcleo Jurídico - NSAJ opina pelo prosseguimento do feito, uma vez que foi demonstrado que o imóvel indicado é o que melhor atenderá as necessidades da Administração Pública, vislumbrando-se, assim, a possibilidade da celebração contratual pretendida caso assim opte a Presidência desta Fundação.

Pelo exposto, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ opina pelo prosseguimento do feito vislumbrando-se a possibilidade da celebração da prorrogação contratual pretendida caso assim opte a Presidência desta Fundação, desde que consultado o Núcleo de Contenção de Despesa – NCD, salvo se tratar de verba federal ou de administração específica e exclusiva da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, conforme orientação anterior dada pela Secretária da SEGEP.

Por fim, deve o processo ser encaminhado ao Controle Interno para fins de verificação de conformidade e demais considerações que julgar pertinentes. E, no caso da área técnica competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias, sem a necessidade de retorno do feito a este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ para nova análise.

Ressalte-se a natureza meramente opinativa da presente manifestação, não havendo obrigatoriedade por parte da Administração do entendimento nele exposto.

É o parecer.

À apreciação superior.

Belém, 25 de julho de 2019.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Diretor Jurídico – NSAJ/FUNPAPA